



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria da Educação

Diretoria de Ensino - Região de Capivari

# COMUNICADO

Solicitado por: CRH-CAP

Comunicado: 327/2023

Data: 31/10/2023

Assunto: **RECESSO PARA COMEMORAÇÃO DAS FESTAS DE FINAL DE ANO.**

Prezados(as) Diretores(as) e GOE's:

Considerando o recesso para comemoração das festas de final de ano previsto no **Decreto nº 67.991, de 02 de outubro de 2023**, bem como visando à continuidade da prestação dos serviços nas repartições públicas estaduais, **nos períodos de 26 a 29 de dezembro de 2023 e de 2 a 5 de janeiro de 2024**, a Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos comunica que:

- 1) as unidades escolares e as Diretorias de Ensino podem organizar a escala de revezamento entre os servidores, **não sendo o revezamento obrigatório e, neste caso, o servidor poderá trabalhar nos referidos períodos;**
- 2) caso o servidor que **não** queira usufruir o recesso, em escala de revezamento, **deverá manifestar, por escrito**, a opção por não exercer a faculdade de que trata o previsto no **Decreto nº 67.991, de 02 de outubro de 2023, devendo cumprir a sua jornada ordinária de trabalho;**
- 3) caso participe do recesso, o servidor deverá **compensar as horas não trabalhadas à razão de 1 (uma) hora diária, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 03/10/2023, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeito;**
- 4) O servidor que optar em realizar o recesso terá que utilizar um dos períodos integralmente, não cabendo recesso parcial de dias;
- 5) A **não compensação acarretará os descontos pertinentes** ou, se for o caso, **falta ao serviço no dia não compensado** e, a referida falta, **poderá ser justificada pelo superior**, termos da legislação pertinente;

Endereço: Rua Regente Feijó, 773 - Centro - Capivari/SP - Telefone: (19) 3491-9200

E-mail: decap@educacao.sp.gov.br



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Secretaria da Educação

Diretoria de Ensino - Região de Capivari

6) caso os integrantes do **Quadro de Apoio Escolar e o Diretor da unidade** não façam a opção pelo recesso disposto no Decreto nº 67.991, de 02 de outubro de 2023, deve-se observar, no **período de 26 a 29/12/2023, o disposto no parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 56.052, de 28 de julho de 2010**, não havendo necessidade de compensação dos dias não trabalhados;

7) os **servidores que estiverem em férias em um dos períodos ou nos dois períodos de recesso, deverão cumprir o horário semanal de trabalho**, uma vez que **não participarão da escala de revezamento com os demais pares**. Por exemplo, não pode o servidor estar na 1ª semana (26 a 29/12/23) em gozo de férias e na 2ª semana (2 a 5/01/24) usufruir o recesso ou vice-versa.

Atenciosamente,

Responsável:

Roberta Fernandez Palma

Diretor II

Centro de Recursos Humanos - CRH

De acordo:

Alair Candelária Bernardinetti Lelli

Dirigente Regional de Ensino